



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença dos alunos-juizes que participam do Décimo Sétimo Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, quais sejam: Thayse Sousa Bezerra de Carvalho, Rafael Yoshida Rocha, Marília Leal Montenegro Spinelli, Luciana Mendes Assumpção, Taísa Magalhães de Oliveira Santana Mendes, Tália Barcelos Hortegal, Otávio Lucas de Araújo Rangel, Núbia Prazeres Pinheiro Bógea, Leonardo Tibo Barbosa Lima e Pedro Henrique Barreto Menezes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 79700-41.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOMERO SANTOS ROSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes de desvio de função. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 136500-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Thereza Silva Marques, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANDERSON FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Plantão Serviços de Vigilância Ltda. b) não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo; e c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do espólio, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 108800-53.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXSANDRO ALCÂNTARA DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Recorrido(s): OFICIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima. **Processo: RR - 727-19.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIA FIGUEIRA GRITZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quanto ao tópico "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tópico "participação nos lucros e resultados. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica. Condição individual do contrato de trabalho de todos os empregados da TELEPAR admitidos até 31/12/82", por divergência jurisprudencial com o aresto indicado às fls. 609/610 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela "participação nos lucros e resultados" referente aos anos de 2004 a 2011, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Custas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: ARR - 941-28.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por má aplicação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa nele prevista à futura execução trabalhista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 76400-15.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ TADEU ANTUNES DE PAIVA, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: ARR - 361-81.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "salário complessivo/diferenças salariais"; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "critérios de incorporação da gratificação de função fixados em norma empresarial/valor integral" em face de divergência jurisprudencial com aresto da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a incorporação integral da gratificação de função percebida por mais de 10 anos, nos termos nela fixados; c) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 178700-70.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO PISSARRA BAHIA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

relação ao tema "empresa pública - juros de mora", por violação do artigo 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 853 - peça 1). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 64900-63.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença profissional. Pensão mensal. Incapacidade parcial e temporária.", em face da violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, observadas as circunstâncias específicas do caso concreto, fixe o valor da pensão mensal, a qual deverá ser paga enquanto perdurar a incapacidade parcial do reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 46285-84.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLETE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "pré-contratação de horas extras - prescrição", dele conhecer em relação ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções por antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às promoções por antiguidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela reclamante no tocante à insurgência correlata a essa pretensão, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Destarte, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: RR - 219-89.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOAVENTURA CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: AIRR - 120100-30.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravante(s): ROZILDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OPD - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. France Anne Lopes Góis Nolasco, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ROZILDO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 1070-49.2010.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEIVA HILDA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-38.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS OZÉAS MEDEIROS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Advogado: Dr. Elizabeth Maria de Araújo Góes Lana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 111500-41.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): HAIRTON DE OLIVEIRA SCHWETER JÚNIOR, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Marques Ribeiro, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132300-50.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA CECÍLIA PEREIRA DOMANOSKI, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157500-09.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IOLANDA MORETTI, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco prescricional para a contagem retroativa do quinquênio a data do ajuizamento da primeira ação, ou seja, o dia 28/06/2005 e determinar o pagamento de horas extras considerando-se a jornada declinada na inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 364-40.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMILIANO TADEU MEDEIROS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 2367-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

56.2010.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAMI CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 15100-60.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, com consequente cassação da liminar deferida. Custas processuais, em reversão, pelo Sindicato autor. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 83600-24.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): IVANDRO COELHO, Advogado: Dr. José Luiz Amaral Pingarilho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à reintegração e à não-configuração de justa causa; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema sobre o quantum correlato à referida indenização. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1029-33.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA NOVAIS BLOHEM, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a serem pagas pelo Reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; não conhecer do outro tema. **Processo: RR - 1184-36.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): GILTON JOSÉ DE BASTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Magna Gonçalves Magalhães Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema prescrição e, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para declarar a incidência da prescrição sobre a pretensão das promoções devidas no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto; e por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1985-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): RENILDA ALVES DA SILVA CASTILLO, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tema "Prescrição" e, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição sobre a pretensão das promoções devidas no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva às promoções por merecimento por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de promoções por merecimento e seus respectivos reflexos. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1133-58.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-32.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): ALVARO FLORES, Advogada: Dra. Jeandra Amabile Vedana, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-55.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogado: Dr. Valdir Boniatti, Agravado(s): PAULO AFONSO ESCOBAR CEZAR, Advogado: Dr. Darcy Campos Linke, Agravado(s): P.S. SEVERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Euclécio Nicolau Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31-45.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OZIEL ALVES DIAS, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogada: Dra. Renata Carmona de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33-97.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Recorrido(s): NIELSEN DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: AIRR - 36-08.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): LORENA



SOLEDAD GOMEZ ROJAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68-11.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SILVANA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-34.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Furlanes, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-59.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): SALVADOR NARCIZO RAMOS, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170-92.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): RENILDE DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 192-62.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GIOVANI TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 199-77.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 201-31.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOALCI SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222-48.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, Recorrido(s): LUANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade do ente público, de solidária em subsidiária. **Processo: ED-RR - 266-67.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS



EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Embargante: COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do sindicato reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 278-36.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): JULIANA BRACINI ESPADIM, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 302-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Haas Cardon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311-29.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACYRA FARES, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327-81.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza, Agravado(s): PAULO CÉSAR THEODORO, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364-03.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Segundo Reclamado (Estado de Minas Gerais) e da Primeira Reclamada (MGS). **Processo: AIRR - 371-28.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VERDI CIRIGUSSI, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378-31.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): VANESSA CRISTINA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 424-87.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 440-91.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): IVANA ROSELIA KOWALSKI, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. ; **Processo: AIRR - 460-06.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): RICARDO LUIZ BRANDÃO, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Gorski, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 472-58.2012.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Bastos da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCO, Advogado: Dr. Henrique Eloi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 496-45.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE SOUZA BISPO, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 549-22.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Advogado: Dr. Michelle Braga Vidal, Agravado(s): FLAVIANO CORREIA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 587-09.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTEVÃO BORTOLON, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): INGÁ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 604-37.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Chohfí, Recorrido(s): IGNIS SERVIÇOS - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Souza Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PAINEIRAS - AMP, Advogado: Dr. Moacir Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623-07.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIR DOS SANTOS DIAS E OUTRA, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador:



Dr. Gustavo Takahashi Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes por violação do artigo 844 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença com relação à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 644-63.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA SORROCHE MIOTTI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 648-13.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BRITO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666-73.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Recorrido(s): CHARINNIE RIBEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 668-86.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): TAMIRIS MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 684-36.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): PEDRO DANIEL ABDALA LORENZ, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 736-24.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAUDIANA APARECIDA DE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Procurador: Dr. Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 747-63.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 759-52.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ELCIO JOSÉ SAUD DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 760-91.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 791-35.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): EMA CRUZ LUCAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA/EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR CELETISTA", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do reajuste de 11,84% sobre o salário básico e, por consequência, os honorários advocatícios, julgando, assim, improcedente a ação. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, das quais a Autora fica dispensada, em virtude do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 834-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): CLAIRTON PIRES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Recorrido(s): GOULART REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 848-06.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO DAVI FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas com relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 872-72.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 885-85.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KELLY ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença com relação ao pagamento das parcelas de participação nos lucros e resultados. **Processo: AIRR - 986-78.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA LENI SILVA DUARTE, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1037-56.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior,



Agravado(s): ANGELA MARIA DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1081-30.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Recorrido(s): JACIARA VASQUES LEONI SOBRAL, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1137-45.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Rosimeire Alves de Oliveira, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1168-75.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): VALDECI UMBELINO ROLIM, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): TORKE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: AIRR - 1171-07.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1210-11.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nadir, Agravado(s): IRAY JAMES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 1214-40.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): WALKIRIA BRANDINI SOARES DE ALENCAR, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223-17.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ÁLVARO MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADILSON ANDRÉ MACHADO, Advogado: Dr. Antenor Ramos Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353-18.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): CELESTE MARIA FRANÇA DA ROCHA GÓES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Nayana Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379-88.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1381-05.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Recorrido(s): ALEXANDRE SILVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): BASITECH SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Recorrente. **Processo: AIRR - 1421-86.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MANOEL MESSIAS RABELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434-27.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): REGIS BAICOA GAICOA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-75.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSENILDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): SOLO REFEIÇÕES ITINERANTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1444-39.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ELIANE LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1454-15.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): VALERIA MARIA NATALE, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO



DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da servidora, excluindo da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. **Processo: RR - 1468-87.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON APARECIDO CAPELETTI, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, Advogado: Dr. Flávia Maria Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1481-69.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINDOMAR SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1498-13.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1536-19.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DA LUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1584-43.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão regional, adequar a condenação da Reclamada aos limites impostos na Súmula 363 do TST e restringir a condenação tão somente aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 1609-58.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Carmelita Anício de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ NILTON GONÇALVES, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1610-88.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSERVEL LTDA., Advogado: Dr. Rondineli Reis de Melo Silva, Recorrido(s): DULIA TEIXEIRA DO AMARAL SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento de diferenças salariais relativas aos tíquetes-alimentação. **Processo: Ag-AIRR - 1667-14.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): LUCIANO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1672-47.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): WELLINGTON BORCHIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1761-08.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1762-64.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravante(s): CLEBIO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUTORA SINTESE LTDA., Advogada: Dra. Lucianne Pires Ewerton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1769-82.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO PAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1795-14.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1970-09.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA GOMES NOGUEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1990-46.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): DALVA APARECIDA ZANUTO SILVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1993-98.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): SAAD PEDRO LASSI, Advogado: Dr. César Augusto



Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1994-93.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODETE VENANCIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): CONFECÇÕES DEMARQUE DE MURIAÉ LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: AIRR - 2016-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANO RIBEIRO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2018-85.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Gaboardi, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2019-21.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): GREGORY MARQUES DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Borges, Agravado(s): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2280-67.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2284-84.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVALDO RAMOS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2306-09.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): SUSSUMU IKEJIRI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2361-27.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RONALDO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2361-18.2012.5.22.0103 da 22a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONIA MARGARIDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo. **Processo: AIRR - 2379-54.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2475-48.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2560-17.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMIR CONCEIÇÃO DE MOURA, Advogada: Dra. Gláucia Ferreira Rocha, Agravado(s): WILLIAN CÉSAR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2573-37.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): TATIANE APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Washington Fernandes de Sousa, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2697-32.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): NADIA DE CASSIA FERRENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2745-32.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO PEDRONETTI, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2804-38.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIMUNDA RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2860-71.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3101-48.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO



PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): LUIZ FILIPE DOS SANTOS PROENÇA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3775-92.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): MAVIFER ACABAMENTO EM FUNDIDOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Moy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 4200-38.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA JOSÉ BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10318-80.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JOSEANE DE MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Segala, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11000-42.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST. Em face da procedência da ação, defiro o pedido de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, agora a cargo da Reclamada. **Processo: ED-RR - 16100-95.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13777-70.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIA HELENA BOETTCHER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E



OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 16362-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16563-87.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR PEDROSO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16563-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16362-95.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MOACIR PEDROSO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17938-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18010-13.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA ALINE BORRÉ DA FONTOURA, Advogado: Dr. Bettina Maciel, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18010-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17938-26.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA ALINE BORRÉ DA FONTOURA, Advogado: Dr. Bettina Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18100-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): JOAO PAULO MOUZINHO DO LAGO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 19882-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 150100-10.2006.5.04.0231, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): SAUL DE BORBA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21100-12.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21700-62.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDERI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): D.B.M. - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 22500-13.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LIQUIDAS, BIFLAMÁVEIS,



PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DOMINGOS MARTINS, BATIBA, BUPI, LÚNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Josielson Santos Souza, Decisão: julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. ; **Processo: RR - 22600-54.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): SEBASTIÃO TADEU DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. NÃO INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, caput e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do prêmio incentivo e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas a cargo do Reclamante, o qual está dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 106). Prejudicada a análise dos temas "Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora" e "FGTS". **Processo: Ag-AIRR - 25100-41.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO MOREIRA CASETTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 26200-96.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 26240-78.2008.5.03.0085, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WANDA DE FÁTIMA ALMEIDA DUMONT, Advogada: Dra. Sheilla Glória Simões Murta, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26240-78.2008.5.03.0085 da 3a. Região**, corre junto com RR - 26200-96.2008.5.03.0085, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): WANDA DE FÁTIMA ALMEIDA DUMONT, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27300-27.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEOCLÉCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 38000-90.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THOMAS URS EMIL HALLER, Advogado: Dr. José Francisco Lopes de Miranda Leão, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): MULTIPLAST INDUSTRIA E



COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): MAGNETOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): SERRA DO RIO GRANDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 40100-90.2007.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): SOFIA MACHADO PAIVA E PAIVA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 41900-17.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS CHAHIN CHAIA, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Vollu Crelier de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e b) não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 55500-60.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COSMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Alicia Maria Bezerra da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70300-62.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDER CÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 71100-88.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILSON ARAÚJO BARACHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73800-21.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ FELICIANO FARIA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de risco portuário. Operador de terminal privativo", por afronta ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 329). **Processo: AIRR - 74800-41.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75900-**



92.2007.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 83600-87.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE VALÉRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84500-88.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIAS PRADO ANELLI, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 92500-30.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO RAMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 95900-21.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MARIA LOPES DOS SANTOS CERQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97900-36.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCO WARLEY PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99300-87.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETR, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 102000-91.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIMPPANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Iraci Oliveira da Silva Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 104000-42.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ELIS REGINA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 106400-65.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Muroli, Agravado(s) e Recorrido(s): ISNAR GOMES BARCELOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. IDADE MÍNIMA. LEI Nº 6.435/77 E DECRETO Nº 81.240/78" por contrariedade à OJT 63 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 115000-77.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANGELA JANUÁRIO MORAES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Recorrido(s): SCHEME TELECOM LTDA., Advogado: Dr. ELIANA CRISTINA GOUVEIA, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DO VIRUS DA AIDS - OASIS, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Calazans Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 116300-81.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): GERSON LUIZ DALBEM QUADROS, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATACÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as empresas VRG Linhas Aéreas S.A., Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A. do polo passivo da demanda. II - não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A; III- julgar prejudicado o exame do recurso de revista das reclamadas Varig Logística S/A e Volo do Brasil S/A. **Processo: AIRR - 118300-69.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA ALEXANDRINI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119400-41.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUCLIDES SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s):



SANKO ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130618-10.2013.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VALDIR LOPES DA CUNHA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições devidas pelo empregador a terceiros. **Processo: AIRR - 142300-21.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): VALDENI AVELINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sanderson Liênio da Silva Mafra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148600-12.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ADELSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150100-10.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19882-63.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAUL DE BORBA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 154900-79.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Recorrido(s): REGINA CÉLIA SIMÕES CUNHA COSTA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 164400-57.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WESLEI EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 166400-59.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 178500-10.2003.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): CÉLIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Gilvan Guedes de Melo, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Brito Neto, Agravado(s): LINA COIATELLI, Agravado(s): FABIO COIATELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183800-19.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 210800-80.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ROSANGELA RIBEIRO GAMITO, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 212300-37.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ALCI DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 454/456, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 439/446, nas partes que tratam da alegada litispendência e da documentação trazida pelo Reclamado referente ao cálculo da proporcionalidade da complementação de aposentadoria dos Autores. **Processo: RR - 215800-85.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): ADELAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 224700-88.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUIZ PAULO SANTIAGO MADUREIRA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 229500-34.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTER SOARES DOS REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento da parcela "adicional por tempo de serviço", a ser calculado sobre o seu vencimento básico, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamada, isenta nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 264300-73.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): LINS DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 268300-72.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vitral Amaro, Recorrente(s): OMAR PAULO CEZAR BRASIL BIANCHI, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 431/432, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que supra a omissão apontada nos citados embargos de declaração referente à alegação de que o Autor cumpria jornada de trabalho rígida, sem liberdade de horário, indicando, inclusive, as provas utilizadas para formar seu convencimento. Prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 407800-88.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Agravado(s): JOSÉ NEY DA VEIGA, Advogado: Dr. José Domingos Bortolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19-62.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Recorrido(s): SOLANGE DA SILVA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. ; **Processo: AIRR - 30-68.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JEONYS DOS REIS GOVEIA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42-48.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DAMASCENA, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 243/253, no tocante à análise dos documentos comprobatórios da efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviços. Sobrestada a análise dos tópicos remanescentes do recurso, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 43-18.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): GILBERTO DE ARRUDA LEME, Advogada: Dra. Marília Pavan Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56-48.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): GENIVAL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): KS GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal -



CEF. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: AIRR - 70-64.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 94-63.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WEDSON BATISTA FEITOSA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tópico referente à responsabilidade subsidiária por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas. **Processo: AIRR - 99-32.2013.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): IRANILCE PEREIRA VIEIRA, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-75.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156-12.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Agravado(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 158-13.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTA XAVIER CERRI, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público. Efeitos. Súmula nº 363 do TST" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS e indeferiu o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 158-38.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO BARBOZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 160-46.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Recorrido(s): REGIS SANTIAGO RIOS, Advogado: Dr. Miguel Bento Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-



lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 166-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTÔNIO ELTON MASCARENHAS IGREJA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 183-40.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA SÔNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 188-87.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA CANABARRO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192-48.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAÉRSIO SCHNEIDER OLKOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193-56.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): VERA SOLANGE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Dano moral. Atraso reiterado no pagamento de salário"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 204-52.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISENILDA MARIA CHAVES UTO - ME, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Recorrido(s): JULISMAR NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Gustavo Eneas Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 215-59.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 229-75.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÉDERSON ANTÔNIO CAPRINI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de



Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 231-42.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 243-97.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO NAUAR LOPES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244-69.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): ALEX RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Periard Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das 1ª e 2ª reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 254-24.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS DACIUK E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 258-37.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): JAIRO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: AIRR - 264-33.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): JULIANO DE FIGUEIREDO MACIEL COSTA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 265-17.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RUDIMAR PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 311-66.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): RODRIGO SOARES DE CASTRO, Advogado: Dr. Clemilton



Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 321-14.2011.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): EVA MARIA NOBRE DA ROSA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 339-86.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): RONIWALTER SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 340-93.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Dr. Matheus Queiroz de Souza, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): GIOVANI ARAÚJO MOLINAR, Advogada: Dra. Lidiani Cristina Pavão Alves, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de Igarapava e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da lide o terceiro reclamado, Município de Igarapava, e a segunda reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: ED-AIRR - 351-21.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 355-34.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ FAZOLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 358-05.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - UMSA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): JORGE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 367-27.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA RIBAS, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrente(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, dele conhecer, quanto ao dano moral, por ofensa ao artigo 343, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 367-47.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Debora Batista Martins, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - FACULDADE CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 382-23.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): IVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 386-50.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): SAINT CLAIR RAMIREZ PEREIRA, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-95.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO RIOS, Advogado: Dr. Hildebrando Deveikis Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 395-64.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 396-59.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETERSON APARECIDO VACCARI, Advogada: Dra. Vivian Penteadó Cerminaro, Agravado(s): BLACK DIAMOND STUDIOS S/S, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-25.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAIS GALHEGO MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Fadel, Agravado(s): MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-50.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCONE PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-**



60.2010.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEILA EMIKO SATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 428-51.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Maudonet, Recorrido(s): CHICAGO S 95 CAFETERIA LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia Machado Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 244 do TST. **Processo: AIRR - 434-86.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Devicchi, Agravado(s): CLEVERSON MARCEL CORREA, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-77.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): ROSILENE PEREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Orlei de Souza Moraes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-62.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCIMAR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Agravante(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 462-88.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LALDINÉIA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-24.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): RANIERE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-10.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): AMARILZA VANESSA VOTORINO, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527-23.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HONORINDA FERREIRA FRAGA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ilônya



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcia Martins Pereira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas: "carência de ação" e "FCA - natureza jurídica"; dele conhecer quanto ao tema "prescrição total" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda, conhecer da revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa" por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ausência de prescrição a ser pronunciada e determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), por todo o período executado; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 532-15.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 534-42.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADÉMA, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): JOSÉ SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 538-04.2010.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Dahmer Hoesman, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PELANDA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. ;

Processo: AIRR - 540-41.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MASC - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 558-71.2010.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às diferenças da multa de quarenta por cento do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e não conhecer dos demais temas veiculados no recurso.

Processo: RR - 565-26.2012.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENATA FABIANI LENHART, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas extras. acordo de compensação de jornada. atividade insalubre", "proteção à mulher. intervalo do art. 384 da CLT" e



"acúmulo de função"; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos tópicos "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. requisitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração do adicional de insalubridade, em regular liquidação de sentença, seja considerado como base de cálculo o valor do salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 607-96.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PICOUTO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "diferenças de horas extras e reflexos"; e b) conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "indenização pela supressão de horas extras/ente público/súmula 291 do TST" e "diferenças de adicional noturno/base de cálculo/integração dos adicionais de insalubridade e de periculosidade" por contrariedade à súmula 139 e à OJ 259 da SDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão de horas extras e das diferenças de adicional noturno nos moldes nela fixados. Deferida a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual fixado na origem. **Processo: RR - 609-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apuradas com observância nos horários neles registrados, e não na jornada alegada na petição inicial; e dele não conhecer quanto ao "Intervalo intrajornada. Natureza jurídica". **Processo: AIRR - 609-08.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-81.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 632-55.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAN CARLOS TASCA, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Agravado(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 637-53.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): LOTÁRIO ANSELMO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 657-11.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GASPARETTO, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Agravado(s): ALIANCE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-93.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA CROCETA REZENDE LESSA, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-58.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Elisângela Soemes Bonafê, Agravado(s): GLEB PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 698-55.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFEU JOÃO GUBERT, Advogado: Dr. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 722-33.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OSVALDO FREITAS DELGADO, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 738-98.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 740-87.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PAULO CESAR PERREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Hamilton João Souza, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Lutiane Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 754-94.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): CLAIRVAL LUIZ BRENDA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 780-28.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ÉDERSON HAMMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-37.2013.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ELISANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Batista Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-56.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO LIMA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): AZUERC FASHION, Advogado: Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior, Agravado(s): C.M.S. FERRAZ, Advogado: Dr. Venino Tourão Pantoja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793-91.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): IGOR PESSANHA DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Peixoto de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-87.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ROSINETE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Dip, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-27.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s): AGAMENON DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação CESP) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-47.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): ROSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lília Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-62.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): LAURÊNCIO JOÃO KÖRBES, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Funcef, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 843-50.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CLEBER DE MOURA TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Dias da Rocha Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: RR - 861-81.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DA CRUZ CASALINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 863-60.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): SAMUEL RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-02.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER FERNANDO DE SÁ, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-15.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEDEÃO DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): B. TOBACE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Aparecida Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-46.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ABEL DOS SANTOS VIANNA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 893-51.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JAIME ROBERTO DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 898-31.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REJEANE DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 900-11.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO GUILHERMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva ad causam -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

responsabilidade solidária", "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula 327/TST", "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo do benefício - regulamento aplicável" e "fundo de reserva"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 906-44.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDI CAZUMBA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista no tocante à transcendência, à prescrição, à progressão horizontal por antiguidade e às parcelas acessórias e FGTS; conhecer quanto à compensação por ofensa a dispositivo infraconstitucional e por contrariedade a súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS; conhecer quanto aos juros de mora por ofensa à dispositivo infraconstitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 907-86.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANA GUILHERMINA BICALHO VIEGAS, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 917-82.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILSON BENTO, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-90.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): NEWITON JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 922-93.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): HACHMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 925-09.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): DOMINGOS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-08.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): NILSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ettore Martins Chagas, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 939-83.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ARI SCHWAMBACH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - promoções por merecimento"; e dele conhecer em relação ao tema "promoção por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação" por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedentes as pretensões formuladas pelo reclamante. **Processo: RR - 950-29.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Recorrente(s): LUCIANO JOSÉ CHERVINSKI, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos tópicos: "TRCT - Súmula 330/TST", "intervalo intrajornada - concessão parcial", "FGTS - multa" e "multa convencional"; conhecer no que se refere ao "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; conhecer em relação ao "repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 957-56.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ACORSE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 961-19.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MARCONDES DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 971-71.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELLEN TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Disconzi Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à jornada reduzida do operador de telemarketing e; conhecer no tópico "dedução de verbas pagas - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral



dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: ED-AIRR - 976-40.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VITOR FEIJO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 998-96.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): URICIA BERGAMASCHI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 998-41.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DONIZETI ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1004-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LEANDRO FRANCISCO ALMEIDA FELÍCIO, Advogado: Dr. Rafael Castilhos Furtado, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema responsabilidade subsidiária; e dele conhecer, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1010-72.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): DELCILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1021-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA BORCHARDT, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, em atenção aos embargos de declaração de fls. 1079/1084, manifeste-se expressamente acerca da alegada incompatibilidade entre os honorários da jornada de trabalho e os do transporte público regular. Sobrestada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista da reclamante, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 1039-97.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): SUZANA TEIXEIRA ALVES CÉZAR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-90.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): NELSON FOGASSI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-10.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): MARIA EUNADI DA FONSECA, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1066-94.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1074-59.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Embargante: ROSIANE GUEDES MIRANDA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: RR - 1074-35.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): J & W DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Pimenta Costa, Recorrido(s): COMERCIAL PENTAX LTDA, Advogada: Dra. Amanda Pereira Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1088-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO PINTO CORRADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-76.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): WESLEY ROGER SABBADIN, Advogada: Dra. Elisa Baracchini Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1102-24.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vidal Gonzalez Mateos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-29.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli,



Agravado(s): JAISON CARDOSO, Advogado: Dr. James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-06.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): DIECKSON DAIVYSON DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "multa prevista no art. 475-J do CPC/inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e b) não conhecer da revista quanto aos tópicos "horas extras/tempo à disposição", "intervalo intrajornada", "domingos e feriados laborados", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais". **Processo: ED-RR - 1125-45.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUGUSTINHO BERNAZ, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1138-38.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): TRANS NW LTDA., Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1149-46.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORIENT EXPRESS HOTELS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo Kuhn, Recorrido(s): ELISA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Roseclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Taxa de serviço. Reflexos em RSR e aviso-prévio" por contrariedade à Súmula 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da taxa de serviço em RSR e aviso-prévio. **Processo: RR - 1160-86.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): JOÃO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1165-97.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VANDEMIR VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-elastecimento da jornada de trabalho-ausência de norma coletiva" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, quanto ao tema "honorários advocatícios-indenização por perdas e danos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1168-96.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIDA ORATHES REGO BARROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão:



por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, à prescrição, às diferenças de complementação de aposentadoria, à implantação em folha de pagamento, ao benefício da assistência judiciária gratuita e à fonte de custeio. **Processo: RR - 1169-49.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO GEOVANE FERREIRA, Advogado: Dr. João Jacques Ribeiro Montandon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ter-lhe sido concedido o benefício da justiça gratuita (fl. 235). **Processo: AIRR - 1181-20.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ARSOVAL DA CONCEIÇÃO NAZARETH, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-55.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): LUCIANA MARIA SALVIANO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-55.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Agravado(s): NILCE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-07.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Ticiania Lopes Pontes Bourschleit, Agravado(s): SANDRO BISPO SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Pinheiro da Costa, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-12.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-71.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DUARTE AMARAL, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-83.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDIR MANDOLINI, Advogado: Dr. Maurício Carlos Borges, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1250-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIVAIR MACEDO DA COSTA, Advogado: Dr. Tatyana Marques Santos Dé Carli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1258-09.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Altair Rodrigues Pires de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1296-53.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO VEIGA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1300-34.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): MARCONDE VALBER SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Larissa Braga Soares da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-45.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. AAB Benaia Sami Nunes Veríssimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1346-38.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): ZECLEIDE APARECIDA OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1360-52.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1360-07.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODERLEI MATOZO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1362-94.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS WOROBIEJ, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos legais invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 407), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1372-81.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1376-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-21.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): ATAIZE MONIKE CAVALCANTE BISPO, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-49.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): HÉLIDA BENILDA DE DEUS, Advogado: Dr. Lucimar Pinheiro de Deus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal, e no mérito, negar-lhe provimento; e b) Declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Funcef, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1399-94.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Recorrido(s): MILTON GOMES DA VERA CRUZ, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1409-61.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EDUASIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1450-45.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): FRANCISCA CLÁUDIA TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1466-64.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARIA DA GLORIA BRAZ, Advogada: Dra. Luciana Sodré



da Cunha, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-40.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DO VALE BOTELHO FRAGA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-59.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIANE CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-32.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): RODNEY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Amici Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-74.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS RICARDO NORDHAUS BORTAGARAY, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1547-48.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Wanderson Roberto Freire, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1549-06.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à ilegitimidade ativa do sindicato, à prescrição, ao cargo de confiança - assistentes, à estabilidade financeira e à compensação, ao divisor de horas extras, aos honorários advocatícios e aos reflexos das horas extras na gratificação semestral. **Processo: AIRR - 1552-69.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): EDINEI LUIZ SCARIOTTO PINTO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-09.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1572-37.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Justus de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.

Processo: AIRR - 1610-16.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZINI, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1623-11.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ALAÍDE DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1624-27.2011.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MARIA MARLI DE MESSIAS, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Agravado(s): A.H.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Patrícia Guedes Acioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1633-55.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): TATIANA CORREIA LINS, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de insalubridade"; dele conhecer quanto ao tema "Indenização por danos morais - revista nos pertences do empregado - ausência de contato físico", por violação do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences da empregada.

Processo: AIRR - 1639-79.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): GILMAR GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1687-45.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): GILMAR JOSÉ FINKLER, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1687-08.2012.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): LUIZ GOJI YOSHIURA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, e negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1755-32.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1766-67.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SAD SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Augusto Fraga Jales, Agravado(s): RILDETE CANDIDA DE MELO, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1774-27.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA PALUDO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): VANESSA BENDER, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1774-84.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no que tange ao tópico "majoração da indenização por danos morais"; e dele conhecer quanto ao tópico "indenização por danos materiais-pensionamento vitalício-cumulação-reintegração", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão vitalícia, nos valores e parâmetros fixados na origem. **Processo: RR - 1793-08.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDENICE APARECIDA AGUILLAR TOMAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 22, caput e §5º, da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1822-88.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABRÃO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Antônia de Kássia Silva Sousa Pinho, Advogado: Dr. Charlles Pita de Arruda, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO, Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1839-36.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): CLÁUDIO PAVAN, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia determinado a aplicação da média trienal no cálculo das diferenças de complementação de



aposentadoria; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., quanto aos temas correlatos à ilegitimidade passiva ad causam e à responsabilização solidária. **Processo: AIRR - 1878-50.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): HELTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1888-13.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): EDERVAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-75.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI MACÊDO BRAZ ANTUNES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1896-90.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO NERIS DE JESUS, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1925-48.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): JOEL MOTTA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). ; **Processo: AIRR - 1933-85.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): JOSÉ IVAN BARRETO PASTOR, Advogado: Dr. Luciano Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante ; **Processo: AIRR - 1933-42.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JADIR FONSECA DE SÃO PEDRO E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): PCL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. José Alves Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943-11.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOR ANDRADE MAGATI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, à incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, à ilegitimidade passiva ad causam, à prescrição das diferenças salariais, à configuração de cargo de confiança bancária, ao intervalo intrajornada, às diferenças salariais, à remuneração variável, à equiparação salarial, às diferenças a título de PPR e à complementação de aposentadoria; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1959-81.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DAUFENBACH DO AMARAL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação e o auxílio cesta-alimentação pagos durante a contratualidade" e "auxílio-alimentação - CEF - empregada admitida antes da supressão do referido benefício aos aposentados, bem como da celebração das normas coletivas que conferiam natureza indenizatória e da adesão ao PAT" por contrariedade às Súmulas nos 362 e 51, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar: a) a primeira reclamada ao pagamento das diferenças de férias + 1/3, gratificações natalinas, horas extras, vantagens pessoais, licenças remuneradas (prêmio e APIP), vantagem financeira extra e FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação, observadas as prescrições trintenária, quanto a este último, e a quinquenal, quanto aos demais; b) as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação e seus reflexos nas vantagens pessoais, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal e autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela reclamante e pela primeira reclamada, nos termos da norma regulamentar. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e das OJs nº 363 e 404 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$25.000,00. Ainda, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1974-21.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Recorrido(s): MÁRCIA YURIKA MIZUNO MATSUNAGA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "Função Comissionada Técnica - natureza salarial - integração"; dele conhecer em relação ao tópico "Função Comissionada Técnica - anuênios - base de cálculo - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a incidência da FCT da base de cálculo dos anuênios, os quais devem incidir sobre o salário nominal



acrescido dos adicionais legais (horas extras e adicional noturno), consoante dispõe a norma coletiva; e conhecer no tocante à "Multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC", por violação do citado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 1974-67.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): RANALHA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1999-11.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL EURO SS LTDA., Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 244 do TST. **Processo: AIRR - 2009-02.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): FABRÍCIO RIBEIRO BRIGAGÃO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-08.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): DARLEI SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2130-95.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOG ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANSELMO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2132-28.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrido(s): LOURDES APARECIDA MAIANTE AFFONSO, Advogado: Dr. WERNER SCHUMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2197-57.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEANETTE CARTEZANI SIMÕES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2220-61.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração. **Processo: RR - 2225-07.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): ROSANA DANIELA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 2226-71.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2311-82.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLESH MODAS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Advogada: Dra. Maria Luciana da Costa Lima Cunha, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvany da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-15.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ESTEVAM EDSON DE SANTANA ARAPIRACA, Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2382-98.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): MICHELE MATIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação tardia do TRCT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada em decorrência da homologação tardia das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 2517-45.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BIUATH ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Iran Sabino da Costa, Agravado(s): GBS TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2520-57.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ERIKA PORFÍRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2622-43.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORMA ROSA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Braz Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogado: Dr. Paulo Antônio do Prado, Agravado(s): JOÃO RÉGIS NUNES SALTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2730-33.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): WALDSON PEREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Andrade de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Doença ocupacional - indenização por danos morais e materiais - responsabilidade objetiva", por violação do art. 186 do CC e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine a controvérsia sob o enfoque da responsabilidade subjetiva. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (fls. 236/248). **Processo: AIRR - 2734-85.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Caroline Calaça Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vieira, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS BESERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2995-53.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FÁTIMA FONCILLO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2997-20.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDICELES ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 3315-40.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): DEIVAN RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4668-96.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERIO TERTULIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 5672-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada (CEF), nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 7000-27.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema



"Sindicato. Substituição processual. Conversão de precatório em RPV. Impossibilidade", por violação do artigo 100, § 8º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório. **Processo: ED-RR - 7676-16.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANE JAGNETZ KOPKO E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10050-70.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Salermo Betin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 10069-78.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DE SOUSA PORTELA, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Vilela, Agravado(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-23.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WASHINGTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Lucas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10108-08.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DIAS CHAVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10119-30.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICENTE CORREA JÚNIOR, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento do vínculo de emprego em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal (fls. 198 e 202 - peça 1); b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento deste pedido (fl. 201 - peça 1). **Processo: AIRR - 10306-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DIAS, Advogado: Dr. Marcela Wiermann Costa, Advogado: Dr. Cristiane Benelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10332-**



32.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Sabrina Brasil Silveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Ariana da Silva Felix, Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Agravado(s): DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10347-16.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10399-07.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): R.A. DE SOUZA - ME, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Recorrido(s): ELISMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10580-67.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LILIAN PEREIRA FERREIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10862-89.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): AUGUSTO BRUNO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11133-80.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ISNALDO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): W & F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11982-08.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO BASTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-27.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): RENATO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CESAR CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 18000-05.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama,



Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO VENTURA, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Recorrido(s): ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20349-15.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR LACERDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Cardoso Coelho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vieira Rollemberg, Agravado(s): GOMES DE AZEVEDO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Dinu Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO (CHESF), Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Alysson Souza Barreto Santos, Advogado: Dr. Antônio J F Simões, Advogado: Dr. Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24041-64.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ADRIANA OLIVEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 24082-34.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTONAN VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-11.1996.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24207-28.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no que tange aos tópicos "adicional de insalubridade", "horas extras e reflexos", "diferenças salariais" e "dano moral"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios/perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 28600-96.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACILEIDE LORENZONI PEREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada em relação à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie as razões



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

insertas nos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada relativas à necessidade de fonte de custeio para a concessão ou majoração do benefício previdenciário (itens 15 a 32 de fls. 428/432 - peça 1). Declara-se sobrestado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista (fls. 452/468 - peça 1) e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (fls. 511/517 - peça 1). ; **Processo: RR - 28600-66.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROSALIE MARTINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Ethel Rosa Sudário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição; e conhecer quanto ao tópico "auxílio-alimentação - natureza jurídica - empregada admitida na vigência da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória à parcela", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exclusivamente em relação à reclamante Adriana Oliveira Juaçaba, afastar o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio-alimentação" e excluir da condenação os reflexos no FGTS; conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à verbetes de jurisprudência desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 40600-17.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARCELINO GUSMÃO CAETANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Agravado(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41900-80.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANTONIA JULIA DA PAIXÃO SOARES PEDROSA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42200-61.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): INÊS SANCHES ROSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à ausência de contraditório, às verbas rescisórias, à base de cálculo do adicional de insalubridade e à inaplicabilidade das normas coletivas, conhecer do referido recurso em relação à questão alusiva à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o salário-base da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, a Fundação Faculdade de Medicina, no tocante aos temas correlatos à responsabilização solidária, ao adicional de insalubridade, às diferenças de FGTS, às horas extras e aos descontos fiscais e previdenciários; e c) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto aos temas correlatos ao quinquênio, licença-prêmio, sexta parte



e respectiva base de cálculo, conhecer dos referidos recursos em relação à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários.

Processo: AIRR - 53800-51.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): JOSÉLIA RAIMUNDA DA PAIXÃO SOARES, Advogado: Dr. Natália Teixeira Rodrigues, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 57400-41.2009.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO PAULINO BANDEIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 57900-63.2012.5.21.0016 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSIVAN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Raniere Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 58000-18.2009.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALBERTO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

Processo: AIRR - 76100-87.2005.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 81000-89.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAV - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PARA AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Dantas Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 85000-02.2006.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): REINALDO LEUZINGER, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 87700-50.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): NORMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Leydson Rendl Silva Rodrigues, Agravado(s): LEONILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89300-43.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere aos elementos fáticos correlatos às condições de trabalho exercidas no momento em que o reclamante sofreu um disparo, resultando em sua morte. Dessarte, reputa-se sobrestada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista interposto pelo reclamante e sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 92400-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO BUBACH, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 92800-94.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): JOEL FEU JÚNIOR, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95300-51.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CAPISTRANO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-46.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA DA COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Gonçalves Martins, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105200-04.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Integração do tíquete-alimentação. Norma coletiva. Natureza indenizatória" e "Honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória do tíquete-alimentação e excluir da condenação as repercussões deferidas, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 108500-74.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): NCF SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA



DOURADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se como processo sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 108600-59.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ERALDO TRUSSARDI, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108800-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): CIBELE SILVA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109000-21.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSMAR ANTÔNIO KUTZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas extras e reflexos. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada de trabalho além da oitava hora diária por acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 423 do TST, "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e "Hora Noturna Reduzida. Turno Ininterrupto De Revezamento. Compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, com os reflexos fixados na sentença, e restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, e à apuração das horas extras, observando-se a redução da hora noturna. **Processo: AIRR - 112200-87.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): IOLANDA FREITAS LIMA ZAPPALA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114600-28.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-27.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ARCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-96.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): FLÁVIO NOGUEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134700-90.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUZANI MARTINS TOMAZ, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão de diferenças de FGTS



decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: ARR - 135100-46.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WALTON GUERREIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 763/773 - seq. 2) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 701/706 (seq. 2) em relação ao tema questionado, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem a matéria impugnada, como entender de direito, mormente em relação à existência de previsão regulamentar acerca das parcelas que compõem o salário de contribuição, transcrevendo a norma. Sobrestados os demais temas recursais e o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 135200-62.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLAUDEMBERG DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140100-39.2005.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE SAMUEL DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): LOCADORA VIAÇÃO BEIRA-MAR LTDA., Agravado(s): LOCADORA EXPRESSO LITORÂNEA LTDA., Agravado(s): LOCADORA COSTA DO SOL LTDA., Agravado(s): LOCADORA LITORAL NORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-56.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 142300-03.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): ALMIR SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 145700-75.2009.5.17.0007 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147100-96.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 147500-39.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): JAQUELINE ROCHA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Fardin Ferrandi Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 150200-57.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s): PAULO ROBERTO FELIX FEVRIER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 151400-73.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULA MARQUES BRANDAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 201200-50.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SHEILA AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 216400-02.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LUIZ CARLOS PIASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 224400-92.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 254100-19.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANGÉLICA BELCHIOR DE OLIVEIRA SILVA,



Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 426500-16.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANSELMO PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 558300-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): DINA HELENA LENTZ, Advogado: Dr. Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 779700-06.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRA CHRISTINA RAMOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA/SC, Advogado: Dr. José Mauro Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884300-40.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE VAN DER LAARS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz Felipe da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Advogado: Dr. TIAGO COSTA ALFREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001435-98.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NAOR JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. João da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2057900-09.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDNEI ALVES TOLENTINO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer do recurso quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado à condenação" por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e não conhecer dos demais temas recursais; e b) quanto ao recurso de revista do reclamante, jogar prejudicada a análise do tema "danos morais - valor arbitrado à condenação" em razão do provimento do recurso de revista do reclamado em que se reduziu a condenação ao pagamento da indenização por danos morais; e não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 3156700-13.1999.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURENCE NAPOLI LUMMERTZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 3983300-74.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLINDO PEREIRA DA



SILVA CONSTANTE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Embargado(a): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): 3W ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Grob Tomaz, Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Embargado(a): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Embargado(a): COMERCIAL CURITIBANA DE VEÍCULOS S.A. - CCV E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Embargado(a): FERRAMENTAS PRECISA LTDA., Advogado: Dr. Joel Henrique Melnik, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSPTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3-47.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Brum, Embargado(a): ALESSANDRO ALVES GUNSCH, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 44-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): CHARLES WAGNER SILVA VILHENA, Advogado: Dr. Wilson Silva Almeida, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 75-22.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICENTE PAULO SOUTO PASCOTINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado BANCO DO BRASIL para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 79-18.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): SEELBA SERVIÇOS ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 91-81.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): PAULO JORGE DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Dantas, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 95-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ADAIR JOSÉ GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 110-85.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, excluindo-a da lide; julgar prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 116-05.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ELISEU DA SILVA, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 138-74.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ARTUR PINCIARA, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD (A/C MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES), Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 144-98.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da notificação para a audiência inaugural, determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para a realização de intimação pessoal do MPT à referida audiência. **Processo: AIRR - 146-15.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO FABIANO, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



RR - 162-16.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DAMIAN, Advogado: Dr. Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 171-41.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCEU NADOLNY, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 179-60.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO CESAR PISANI, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto, ou seja, reconhecida a jornada de 8 (oito) horas, manter a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª (oitava) hora diária; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 241-80.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VITOR ZACARIAS FAGUNDES VILAVERDE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 247-30.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Caroline Duarte Braga, Agravado(s): DENISE DUARTE ROCHA, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: RR - 286-86.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PESSOA VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NOS CARTÕES DE PONTO", por violação ao artigo 74, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado pelo Egrégio. TRT, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 338-57.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): GENTIL POLTRONIERI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONGELAMENTO - NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do pactuado em norma coletiva quanto ao congelamento do pagamento do adicional por tempo de serviço, restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS DE SOBREAVISO - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título no tocante às horas de sobreaviso; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 342-59.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO D'ANGELO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 360-94.2012.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Leonel José Freire, Recorrido(s): LONDRES MACHADO, Advogado: Dr. Renato Cesar Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 384-63.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 435-08.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e ii) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., excluindo-a da lide. **Processo: ARR - 490-64.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA DIAS PORTUGUEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação dos juros prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, determinar a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 503-55.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ALEXANDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 534-88.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RODRIGO MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): RBR PAULISTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Massaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 589-16.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSNEI CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 606-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ARAMI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 617-71.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA BARBARA BOULEVARD, Advogada: Dra. Mara Analia Urrutia Nóbrega, Recorrido(s): ATIONMAIR MARTINS ALBECHE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): ESPEL CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Micheline Wilemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 642-55.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): ERMÓGENES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 657-17.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PRISCILA SPESSATTO RIBEIRO DE PAULA BARRETO, Advogada: Dra. Maria Eduarda Costa Menezes Brasil, Recorrido(s): TERRAS RECIFE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 683-86.2010.5.05.0401 da 5a. Região**,



Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Dra. Rosimary Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 716-57.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): MIKAEL MACHADO BROCCA, Advogado: Dr. Anderson Simas Rech, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Inverter os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. Julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-95.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Embargado(a): ALESSANDRA JANSEN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 745-69.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. Vilson Fernando Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: Ag-AIRR - 775-92.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EREMITO NERI BISPO, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 788-23.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ED-AIRR - 795-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, Advogada: Dra. Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 796-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: STEFANY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado:



Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 808-33.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 812-31.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FLÁVIO HENRIQUE MARTINS CANTARIN, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): IMESUL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 815-23.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VILSON DEVANTIER, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 820-81.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogada: Dra. Barbara Arrais de Castro Carvalho, Agravado(s): JOSEMARY PALHETA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 820-39.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): DHONY SMITH TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Recorrido(s): GDT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer dos demais tópicos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 822-73.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CELSO FABRICIO, Advogado: Dr. Altamiro Pereira Neto, Embargado(a): JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 827-10.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): SILVANA TERESINHA PIMENTEL FONSECA, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "AUXÍLIO-DOENÇA - ALTA PREVIDENCIÁRIA - PAGAMENTO DE SALÁRIO"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto a "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 844-89.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): ELIANE ALVES FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, determinando que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 874-37.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): SOELT MG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada; e ii) não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 888-04.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): REGINALDO LOURENÇO, Advogado: Dr. Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 944-19.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, Procurador: Dr. Marcos Antônio Leite Pinto Júnior, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO LEITE, Advogado: Dr. Josenaide Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 946-31.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTES - MAIO/1995 - MAIO/1996 - MARÇO/2006 - FEVEREIRO/2007", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao Reclamante, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006, observada a prescrição quinquenal declarada e mantidos os parâmetros da sentença. Indefere-se o pedido de aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 956-97.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPROM, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): DERMEVAL GONZAGA FERREIRA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Barbosa Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, desconsiderar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deduzida no Recurso de Revista, a teor do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA -



SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da dispensa e julgar improcedentes os pedidos de reintegração e de pagamento de parcelas pelo período de afastamento.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-20.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AMAY SILVIA CAMAZANO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 969-26.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min.

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ SARMENTO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do recurso no outro tópico. **Processo: AIRR - 977-73.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min.

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENEDITO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Margareth Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-16.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min.

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUSIA CÉLIA RABELLO FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1012-78.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): JULIANA LEHN, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 4/9/2008 a 14/10/2010, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos - conforme dispõe o item III da Súmula nº 437 do TST -, devendo o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais observar a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1036-17.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min.

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ARIVALDO DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1039-30.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JOSÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1040-96.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Administrador Judicial: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargado(a): RAQUEL FERREIRA KELLES, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1050-43.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FERNANDA CASALINI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1060-29.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GENILSON DA SILVA COSMO, Advogado: Dr. José Alcebíades da Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 1075-72.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SAMUEL DE AMORIM PEREIRA, Advogado: Dr. Marson Antônio Magalhães, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1084-90.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIANA SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Osni José Alves, Recorrido(s): AR PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Danubio Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1093-43.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Neron Landim Dominguez, Embargado(a): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): ADEMILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Embargado(a): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1120-97.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARICE VAZ DOS SANTOS ARBELO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1130-02.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade, à luz do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a competência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a causa, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1133-80.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Dorvalino Antônio Mocellin, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, excluí-lo da lide; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1148-24.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Laudénir da Costa Landim, Agravado(s): JOÃO NAZARENO MOTA, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1166-64.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): MONIQUE PINHO BRANDÃO, Advogada: Dra. Marta Rosa Vianna Amiel, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1177-20.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Elizieth Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1186-69.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): MARILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1189-02.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): OSVALDO BINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PARCELA SEXTA-PARTE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações fixa, extra, geral e especial de atividade, na forma das Leis Complementares Estaduais nos 741/93, 788/94, 901/2001 e 672/92; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1191-29.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Recorrido(s): NILZA MARTINS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e



determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-RR - 1210-94.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JULIANA FORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1214-07.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, Advogado: Dr. Ducler Foche Chauvin, Embargado(a): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1216-63.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrente(s): LUÍS CARLOS ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1226-56.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): LILIAN KANAWA TANGODA, Advogada: Dra. Naira Iris Martins da Silva Antonello, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1245-31.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): RENATO CLEMENTINO FURINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1248-20.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SURYEN CHOINSKI, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1267-44.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1267-11.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS CASSIO RAMALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1306-57.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Embargante: DINARTE TAVARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1340-94.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JAIME ROBERTO HOFFMANN KESSLER, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1382-37.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SAYONARA VELEDA MACHADO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agrav. **Processo: RR - 1451-06.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRE INÁCIO MACHADO MAIONOTH, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 1456-49.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): THIAGO PETERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1461-96.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GENI ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1466-44.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NATALINO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma preconizada na referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverter o ônus



da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada; indeferir o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1469-20.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASINHO ABELING, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1477-36.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILVIA PEREIRA RIOS, Advogado: Dr. Mara Regina Neves, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1486-92.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Baraviera, Recorrido(s): LIOMAR VALETIM BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO - ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA - MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DA FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a validade da Cláusula 47 da norma coletiva, que condicionou a adesão dos empregados ao novo plano de cargos e salários à migração para o novo plano de previdência complementar, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1512-50.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CLÓVIS MARINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 1530-90.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Falaci, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1537-57.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LEILA VINCENZI BURKART E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: ED-RR - 1550-23.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RODRIGO ALDERICO HITNER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): INDEL



ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1565-92.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s): MARIA RITA CARVALHO BORGES BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1572-60.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO CARLOS VIANNA TRAMASOLI, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1581-53.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NELSON EDGAR LEITE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Embargado(a): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1584-51.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JORGE ALBERTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e da parcela denominada "sexta parte", bem como os reflexos deles decorrentes, observado o período imprescrito. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A da CLT. ; **Processo: RR - 1586-97.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, reduzir para 1 (uma) hora diária o tempo de trajeto para o cálculo das mencionadas horas e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1606-15.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DENIS SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aécio Nordman Lopes Cavalcante, Recorrido(s): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Recorrido(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FÉRIAS USUFRUÍDAS E TERÇO CONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA", por violação ao art. 28, I, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-



lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos das horas extras nas férias usufruídas; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1616-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DROGARIA ONOFRE LTDA, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): MARCELO FRAGA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1628-44.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 1634-43.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEUSA MARIA PICOTTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1668-90.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): FABIANA GLAUCIA ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1675-91.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANILDA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 1690-40.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TURILESSA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Embargado(a): ANA MARIA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, para prestar esclarecimento quanto à expressão "de cujus" inserida no acórdão embargado, de modo a substituí-la por "Reclamante". **Processo: ED-RR - 1690-02.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FATIMA TEREZINHA BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1710-09.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): MANFREDO STOPF, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a tempestividade do Agravo, e examinar o referido recurso; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1731-78.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE



PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): GRAZYELA FERREIRA, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco, Agravado(s): BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 1843-52.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1850-82.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO LOPES LOUZADA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e ii) conhecer o Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes ao limite de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, em face da invalidação do regime 12 x 36. **Processo: ED-RR - 1877-26.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MATILDE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1966-25.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): ODETE TENÓRIO CAVALCANTI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1969-27.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AJ PICOLOTO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): AMARILIO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Eusébio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1979-13.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL VICTOR ESPÓSITO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2011-81.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO EVARISTO SAGGIN, Advogado: Dr.



João Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2079-77.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DIRCEU ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2092-73.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): EUGENIO PARCELIO DELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Maria Borges Estevão, Embargado(a): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2096-08.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA BERNARDINO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Neide Emiko Kido, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2125-95.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): DAYSE ÁVILA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: AIRR - 2379-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDIRLANE APARECIDA DE LANA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2433-11.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): RIVELINO ESTANDISLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2507-52.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APOLÔNIO HIPÓLITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2564-96.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CARLOS MIGUEL FLORES



SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2600-66.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDIVALDO ACACIO COSTA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Embargado(a): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2686-72.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS FEIJÓ, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2696-41.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALCIDES LEÃO SOBRINHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3022-32.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 3111-30.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): MARIA CECILIA MARINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3287-25.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo de Senzi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 5541-58.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): EVANIR SCHULZ, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10102-67.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHARIANE COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): NATASHA SILVA REGIS, Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-74.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA HELENA LIMA SENA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUCOES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10522-52.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, Advogado: Dr. Darlan da Silva Conceição, Recorrido(s): MARCELO TABOADA FELLINI, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Genézio Rampon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10892-46.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALDEMIR HONORATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 11173-85.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Embargado(a): FRANCISCO MAURO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11226-63.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ISAÍAS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AgR-AIRR - 11486-17.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF DE GRAVATÁ, Advogada: Dra. Marivalda Prado Melo Lapenda Figueiroa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12500-35.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16100-11.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Ricardo Luís Sichel, Agravado(s): CELSO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 19500-87.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 22300-29.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CÉLIA PENGO, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 27900-77.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 36000-13.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante indenização por dano moral, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-ARR - 41500-43.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Embargado(a): SUELI DENARDI LUZIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 46700-85.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46700-95.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): BOSCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Dr. Bruno Tavares Padilha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ED-AIRR - 49900-54.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PROCÓPIO PANAJOTE PAPANIS, Advogado: Dr. Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 50000-87.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS AMAZÔNICOS S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): RICARDO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jeferson Carlott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53100-44.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. João Eugênio Modenesi Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 57100-19.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Fernando Ostini, Agravado(s): MARLENE ZENA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 62200-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): REGINALDO COSTA PESSOA, Advogado: Dr. Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Julgar prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: RR - 64600-81.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Recorrido(s): PYTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ramon Carvalho, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ FRANCA, Advogado: Dr. Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional em tela, restabelecendo a sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-ARR - 65800-91.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SEBASTIAO RIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, na medida em que mantido o provimento no tópico "HORAS IN ITINERE - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO" para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras. **Processo: ED-ARR - 68100-30.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira



Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimento quanto à impossibilidade de utilizar o piso normativo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, devendo ser aplicado o salário mínimo. **Processo: RR - 74900-62.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 80500-39.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Embargado(a): EDIGAR SANTANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 97900-69.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ERNANDES NUNES SARMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100100-86.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnoille Taunay, Agravado(s): GEORG SCHTSCHERBYNA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 106800-82.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AURENY MACENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): SICOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 113300-40.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Recorrido(s): EGILDO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 113900-18.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA LEO CHAVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 118700-24.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA CUNHA E OUTROS,



Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123200-08.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OSVALDO LUIZ SOARES SALEMA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 124700-74.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Neder, Advogado: Dr. Jorge Dantas Neder, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leticia Moura Passos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 128400-35.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129800-89.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): HEYD ALMEIDA AZEREDO, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 130000-28.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): FILIPE DO CARMO LIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 135300-83.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): NORANEI SOARES MARVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PASQUAL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): MARIA MARLENE PASQUAL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): SOS ENTULHO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142100-61.1995.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAUL DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A. , Agravado(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 144700-94.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins,



Agravado(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 147600-39.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ HILDEBRANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 148400-06.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOFIMA S.A., Advogado: Dr. Dyego Kozakevic Figueiredo, Agravado(s): APPARECIDO EUZUPEÍRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150800-70.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROMEU ILDOMAR DOLVITSCH & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): NOELI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 159140-51.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VALDITE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 159500-54.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): FIOR D'COPA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ELIAS DINIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 162600-08.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): NELCI CHIAMENTI MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 163500-32.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): COSMO NOVAIS MEDRADO, Advogado: Dr. Célio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 164100-49.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMERSON DANILO RATTI, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 173800-97.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARICE REGINA HAUBERT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 175700-47.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, Advogado: Dr. Teresinha Terra Lachini, Agravado(s): ADIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 177200-38.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargante: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Embargado(a): SILVANA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Cinézio Hessel Júnior, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 181100-83.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; II - conhecer do Recurso no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; III - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 182100-88.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): MARCELO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 182600-08.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro,



Embargado(a): EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-ARR - 186500-93.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): LÁZARO JUAREZ JARDIM, Advogada: Dra. Liliani Campanhão, Agravado(s): EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 201200-56.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): VALDISNEI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 221200-72.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PERCILIO BERNARDO BARBOSA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado - em razão da redução indevida do intervalo intrajornada - com os respectivos reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 223700-94.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LINCOLN KIYOSHI IWAHASHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 232200-47.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA LUIZA ZANDAVALLI DEMETERCO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 250600-63.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FEELING LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto Scerni, Agravado(s): ESPÓLIO de ADENILSON APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Agravado(s): FEELING EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lucci, Agravado(s): CENOART CONFECÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodney Funari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252000-53.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PEDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1968600-60.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VANIA LÚCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2000900-07.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOANA MARIA DEL GUERCIO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4001496-41.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIEIMES DONATO SERAFINI DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaide Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma